



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.718/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.718/2008.

DATA: 28 DE MAIO DE 2008.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE UM IMÓVEL COM A COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO/MT – COOCAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um imóvel, mediante Termo de Cessão de Uso à **COOCAM – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.319.779/0001-14, com sede a Av. Perimetral Sudeste n.º 8245, Sorriso – MT, visando à implantação do Ponto de Estacionamento para Caminhões-Cargueiros.

Art. 2º - A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior é a cedência de um imóvel, medindo 69.407,3578 m², na Quadra n.º 09, junto ao Loteamento Industrial Novo Tempo, conforme croqui em anexo que fará parte desta Lei, localizado na Av. das Indústrias, fundos para a Rua José Ermínio de Moraes, Lado Esquerdo confrontando com a Rua Amador Aguiar e Lado Direito com a Rua Horácio Lafer.

Art. 3º - O objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a instituição implantar um Ponto de Estacionamento para Caminhões-Cargueiros, proporcionando condições para a limpeza dos mesmos e a destinação adequada dos resíduos, possibilitando a retirada dos caminhões da área urbana, promovendo qualidade de vida aos munícipes.

Art. 4º - O Município celebrará Termo de Cessão de Uso, cuja cópia anexa faz parte da presente Lei, onde serão estipuladas as obrigações do cedente para o uso do bem público, objeto da presente autorização.

Art. 5º - A COOCAM, favorecida com a presente cessão de uso, terá o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da sanção da presente lei, para implantar o Ponto de Estacionamento, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período, findo o qual o bem retornará para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus aos cofres municipais.

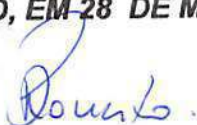
Art. 6º - A presente autorização terá validade por 30 (trinta) anos, a contar da sanção da presente lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 7º - Para viabilizar a presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE MAIO DE 2008.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ANDRÉ MARCHIORO DA SILVA
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
EDIANINHA S. GHELLER TURRA
ELCI DA SILVA FÁVERO
ELSO RODRIGUES
GEISON JORGE DE PAULA COELHO
MARCOS FOLADOR
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2008

DATA: 20 DE MAIO DE 2008

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE UM IMÓVEL COM A COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO/MT – COOCAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um imóvel, mediante Termo de Cessão de Uso à **COOCAM – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.319.779/0001-14, com sede a Av. Perimetral Sudeste n.º 8245, Sorriso – MT, visando à implantação do Ponto de Estacionamento para Caminhões-Cargueiros.

Art. 2º - A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior é a cedência de um imóvel, medindo 69.407,3578 m², na Quadra n.º 09, junto ao Loteamento Industrial Novo Tempo, conforme croqui em anexo que fará parte desta Lei, localizado na Av. das Indústrias, fundos para a Rua José Erminio de Moraes, Lado Esquerdo confrontando com a Rua Amador Aguiar e Lado Direito com a Rua Horácio Lafer.

Art. 3º - O objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a instituição implantar um Ponto de Estacionamento para Caminhões-Cargueiros, proporcionando condições para a limpeza dos mesmos e a destinação adequada dos resíduos, possibilitando a retirada dos caminhões da área urbana, promovendo qualidade de vida aos munícipes.

Art. 4º - O Município celebrará Termo de Cessão de Uso, cuja cópia anexa faz parte da presente Lei, onde serão estipuladas as obrigações do cedente para o uso do bem público, objeto da presente autorização.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - A COOCAM, favorecida com a presente cessão de uso, terá o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da sanção da presente lei, para implantar o Ponto de Estacionamento, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – o prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período, findo o qual o bem retornará para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus aos cofres municipais.

Art. 6º - A presente autorização terá validade por 30 (trinta) anos, a contar da sanção da presente lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 7º - Para viabilizar a presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2008.


Gerson Luiz Francio
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças
Educação

DATA: 22 ABR 2008

PROJETO DE LEI N.º 037/2.008.

DATA: 16 DE ABRIL DE 2.008.

Votos	
() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst

Aprovado (a)

1ª Votação: 28 ABR 2008

2ª Votação: 05 MAIO 2008

3ª Votação: 09 MAIO 2008

Votação única

Secretário(a)

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE UM IMÓVEL COM A COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO/MT – COOCAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um imóvel, mediante Termo de Cessão de Uso à **COOCAM – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.319.779/0001-14, com sede a Av. Perimetral Sudeste n.º 8245, Sorriso – MT, visando à implantação do Ponto de Estacionamento para Caminhões-Cargueiros.

Art. 2º - A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior é a cedência de um imóvel, medindo 69.407,3578 m², na Quadra n.º 09, junto ao Loteamento Industrial Novo Tempo, conforme croqui em anexo que fará parte desta Lei, localizado na Av. das Indústrias, fundos para a Rua José Erminio de Moraes, Lado Esquerdo confrontando com a Rua Amador Aguiar e Lado Direito com a Rua Horácio Lafer.

Art. 3º - O objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a instituição implantar um Ponto de Estacionamento para Caminhões-Cargueiros, proporcionando condições para a limpeza dos mesmos e a destinação adequada dos resíduos, possibilitando a retirada dos caminhões da área urbana, promovendo qualidade de vida aos munícipes.

Art. 4º - O Município celebrará Termo de Cessão de Uso, cuja cópia anexa faz parte da presente Lei, onde serão estipuladas as obrigações do cedente para o uso do bem público, objeto da presente autorização.

Art. 5º - A COOCAM, favorecida com a presente cessão de uso, terá o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da sanção da presente lei, para implantar o Ponto de Estacionamento, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – o prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período, findo o qual o bem retornará para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus aos cofres municipais.

Art. 6º - A presente autorização terá validade por 30 (trinta) anos, a contar da sanção da presente lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 7º - Para viabilizar a presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE ABRIL DE 2.008.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O Município de Sorriso, está firmando parcerias com Entidades, visando a realização de obras e serviços públicos, para atender com mais eficiência e qualidade nossos munícipes.

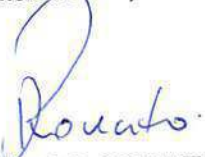
A implantação do Ponto de Estacionamento para Caminhões-Cargueiros é uma reivindicação antiga da classe e, a sua realização, trará resultados positivos de bem estar e qualidade de vida para todos, visto que:

- a) promoverá a fixação dos caminhões no estacionamento, reduzindo a permanência deles na área urbana.
- b) equacionaria a questão da limpeza, visto que, no local, fariam a retirada dos resíduos.
- c) fixarão local de estacionamento para caminhões, reduzindo a presença dos mesmos nas ruas da cidade.

O principal objetivo em apoiar a Entidade é organizar o tráfego de caminhões cargueiros que carregam e descarregam em empresas da cidade. Promover a manutenção da limpeza da cidade, particularmente nas perimetrais; regulamentar o estacionamento dos caminhões, facilitando maior segurança para todos os transeuntes, contribuirá para a limpeza das vias públicas.

Assim oferecemos a esta Casa a possibilidade de análise e aprovação do Projeto, certos de que este, também é um anseio dos Nobres Vereadores, certamente favorecerá a ampliação da solução deste problema.

Cordialmente,



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A COOCAM – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO - MT.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, Sorriso – MT, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO** e do outro lado a **COOCAM – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.319.779/0001-14, com sede a Av. Perimetral Sudeste n.º 8245, Sorriso – MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JACINTO FREO**, brasileiro, casado, caminhoneiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3021139451, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 362.018.470-49, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, n.º 230, Bairro Bela Vista, Sorriso – MT, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, autorizado pela Lei Municipal n.º, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A Cessão de Uso a que se refere o presente termo é a cedência de um imóvel, medindo 69.407,3578 m², na Quadra nº 09, junto ao Loteamento Industrial Novo Tempo, conforme croqui em anexo que fará parte desta Lei, localizado na Av. das Indústrias, fundos para a Rua José Erminio de Moraes, Lado Esquerdo confrontando com a Rua Amador Aguiar e Lado Direito com a Rua Horácio Lafer, previamente acordado com a Administração Municipal, de forma gratuita e não onerosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a instituição implantar o Ponto de Estacionamento para Caminhões-Cargueiros, proporcionando condições para a limpeza dos mesmos e a destinação adequada dos resíduos, possibilitando a retirada dos caminhões da área urbana, promovendo qualidade de vida aos munícipes, conforme art. 3º da Lei Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES –

1 - São obrigações da **CEDENTE**:

a) Disponibilizar a **CESSIONÁRIA**, o imóvel a que se refere o presente TERMO;

b) Outras obrigações que a situação o impuser para a viabilização das ações.

c) Fiscalizar e inspecionar o imóvel disponibilizado, quando necessário e a conveniência da Administração Municipal.

2. São obrigações da **CESSIONARIA**:

- a) Executar o objeto pactuado na cláusula terceira da Lei Municipal n.º e cláusula segunda do presente Termo de Cessão de Uso.
- b) Dispor adequadamente do uso do imóvel criando ambientes, sendo da responsabilidade a manutenção do local.
- c) Proporcionar atendimento a todos os cooperados e munícipes atendendo a finalidade que se destina.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta cessão, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.
- e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e, obedecido o modelo estabelecido pela **CONCEDENTE**, a por a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeado, no todo ou em parte, com recursos deste convênio, para dar ciência aos munícipes do uso de recursos públicos na execução dos serviços.
- f) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Cedente, permitindo lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- g) Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecidos deste instrumento, e bem assim, em função da forma da liberação dos bens objeto desta cessão ou quando solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**.
- h) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Convênio é de 30 (trinta) anos, nos termos da Lei Municipal n.º a contar da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO PRESENTE TERMO - O não atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º, especialmente

quanto a finalidade e uso adequado do imóvel, implicará na retomada do terreno disponibilizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO E DOS FINS DO SEU USO - A Cessionária, obriga-se a preservar, e manter em perfeito estado de conservação o imóvel, permitindo a vistoria pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e respeitando a finalidade exclusiva, estabelecida na Cláusula Segunda deste termo.

§ 1º - Fica acordado, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso, conservação, manutenção do imóvel, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade da Cessionária.

§ 2º - É vedada a Cessionária, fazer qualquer modificação no imóvel, sem que haja informação à Cedente e a concordância expressa da mesma.

§ 3º - O presente termo tornar-se-á nulo, independente de ato especial, sem direito a Cessionária a receber qualquer indenização, caso venha a ser dada destinação diversa da prevista na Lei Municipal n.º..... e por este instrumento.

§ 4º - A Cessionária não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, no todo ou em partes, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo a Cedente a adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 5º - Toda melhoria ou investimento realizado pela Cessionária no imóvel, incorpora ao patrimônio do município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pelos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS - A Cessionária se compromete a restituir à Cedente, o imóvel, em estado normal de uso e conservação, dentro das condições em que lhe foi entregue, conforme reza a Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA - A Cedente poderá vistoriar o imóvel, toda vez que lhe parecer conveniente e necessária, independente de aviso prévio, consulta ou notificação através de seus funcionários prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO - Os Signatários deste Termo poderão aditá-lo no todo ou em parte, por consenso mútuo, sendo casos de rescisão, todos os atos que impliquem em inadimplemento das obrigações assumidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO – Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por qualquer uma das partes, desde que haja descumprimento de uma das cláusulas deste termo, notificando a parte interessada à outra com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão prevista nesta Cláusula, não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cessão de Uso, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização das instalações em desacordo com o estipulado na cláusula segunda;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e
- c) Paralisação das atividades por mais de 6 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Caso se façam necessárias alterações, somente poderá ser acrescido mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS - Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a esta Cessão de Uso serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- c) Responderão solidariamente pelas irregularidades constatadas, o dirigente da entidade CONCESSIONARIA, responsabilizando-se pelo ressarcimento em valores, acrescido de juros e correção monetária do imóvel disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Sorriso/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO,.....**

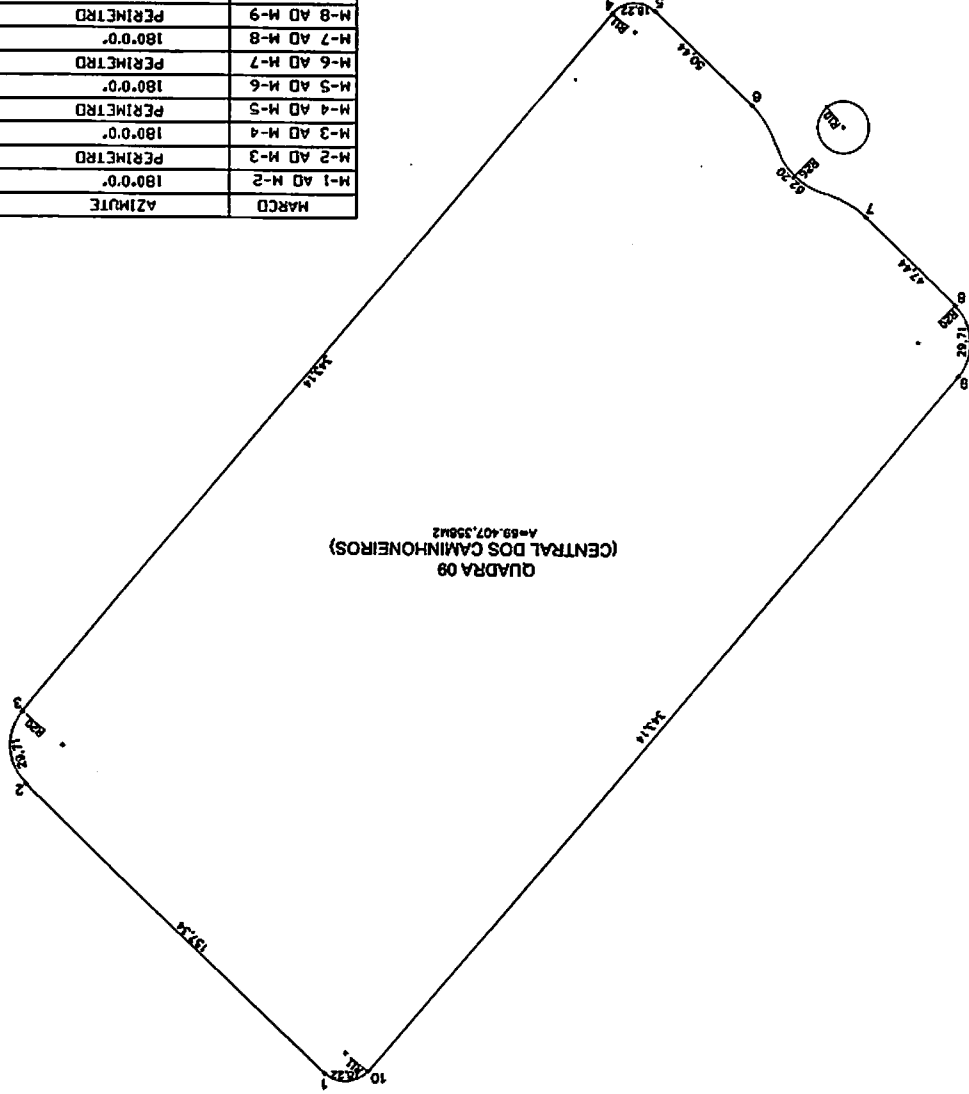
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal
MUNICIPIO DE SORRISO
CNPJ 03.239.076/0001-62

JACINTO FREO
COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS
COOCAM
Presidente
CNPJ 08.319.779/0001-14

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MARCO	AZIMUTE	DISTANCIA	CONFRONTANTE
M-1 AD M-2	180°0'0"	157,34	RUA JOSÉ ERMINIO DE MORAES
M-2 AD M-3	PERIMETRO	29,71	LINHA CURVA DE RAI0 20,00 m
M-3 AD M-4	180°0'0"	343,14	RUA AMADOR AGUIAR
M-4 AD M-5	PERIMETRO	18,22	LINHA CURVA DE RAI0 11,00 m
M-5 AD M-6	180°0'0"	50,44	AV. DAS INDUSTRIAIS
M-6 AD M-7	PERIMETRO	62,20	LINHA CURVA DE RAI0 26,00 m
M-7 AD M-8	180°0'0"	47,44	AV. DAS INDUSTRIAIS
M-8 AD M-9	PERIMETRO	29,71	LINHA CURVA DE RAI0 20,00 m
M-9 AD M-10	180°0'0"	343,14	RUA HORACIO LALETE
M-10 AD M-1	PERIMETRO	18,22	LINHA CURVA DE RAI0 11,00 m

LOTE:	QUADRA:	09	DATA DA REVISÃO:	14.08.07	ARQUIVO:	1707	DATA:	AGOSTO/07	ESCALA:	1/2000
LOTEAMENTO NOVO TEMPO										
CROQUI DE LOTE IRREGULAR										
FOLHA: 36/76										





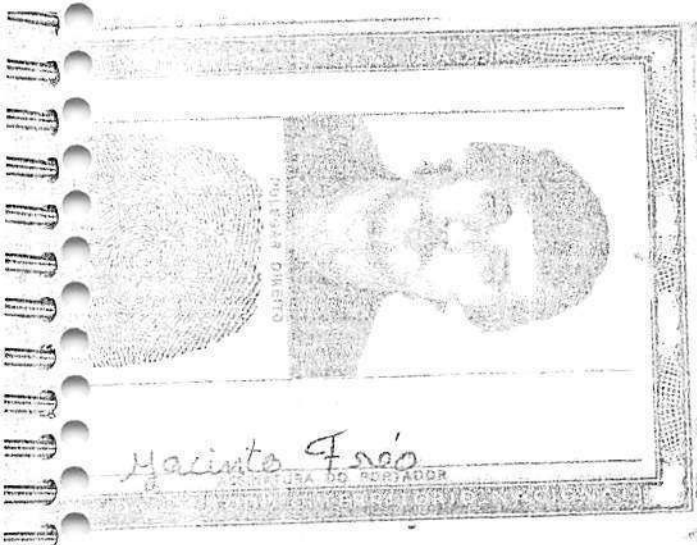
MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: INDUSTRIAL NOVO TEMPO
QUADRA: 09

CLASSIFICAÇÃO: INDUSTRIAL
Nº LOTES: 1

ÁREA DA QUADRA: 69.407,3578 m²

LOTE	FRENTE		FUNDOS		LADO ESQUERDO		LADO DIREITO		ÁREA (m ²)	OBSERVAÇÕES
	CONFRONTAÇÕES	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTAÇÕES	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTAÇÕES	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTAÇÕES	DISTÂNCIA (m)		
01	AVENIDA DAS INDÚSTRIAS	VER CROQUI	RUA JOSÉ ERMIRIO DE MORAES	VER CROQUI	RUA AMADOR AGUIAR	VER CROQUI	RUA HORÁCIO LAFER	VER CROQUI	69.407,3578	VER CROQUI



Jacinto Frio

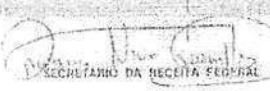
	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL	
	REGISTRO GERAL	3021139451
JACINTO FREQ		
- FILIAÇÃO - LUIZ ANTONIO FREQ CEZIRA PIGATTO FREQ		
- NATURALIDADE - NOVA PALMA RS		DATA DO NASCIMENTO 09/06/1959
- PORTO ALEGRE-RS - 12/09/80		Waldery Rousseau 0297

CIC

REGISTRO DO CPF

59 352 016 470 43

JACINTO FREQ


SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Jacinto Frio

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, às 20:00 hs (vinte horas) na Rodovia Br 163, Km 742, s/nº, Sala 09, Industrial 1ª Etapa, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, foi constituída a **Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso MT**, que por falta de acomodações a Assembléia Geral de Constituição ocorreu na Rua dos Desbravadores nº 2315, Centro, em Sorriso/MT, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **RUBIANO MILANI**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na Ave. Curitiba nº 1830-A, Centro, município de Sorriso, CEP: 78.890-000, portador do CPF: 918.990.011-15 e do RG: 1.340.802-0-SSP/MT, nascido em 18/09/1982, natural de Cascavel/PR; **ROQUE ANTONIO BELEGANTE**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes nº 211, Bairro Bom Jesus, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 430.209.769-87 e do RG: 1.650.156-SSI/SC, nascido em 09/06/1962, natural de São Miguel D'Oeste/SC; **AMARILDO LOURENÇO TALASKA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Ataulfo Alves nº 464, Jardim Alvorada, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 526.270.479-49 e do RG: 17/R-1.594.767-SSI/SC, nascido em 09/08/1963, natural de Getulio Vargas/RS; **NELSON JOSÉ THEWES**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Muller Pimentel nº 260, Jardim Alvorada, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 577.836.409-15 e do RG: 590.152-SSP/MT, nascido em 22/08/1965, natural de Tupãsi/PR; **VALDEMAR MIGUEL SCHWERTZ**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Perimetral Sudoeste nº 2000, Bairro Bela Vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 345.337.459-20 e do RG: 3.061.361-9-SSP/PR, nascido em 22/03/1959, natural de São José do Cerro/SC; **CLAUDIO LUIZ BAU**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua dos Estados nº 210, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 162.997.100-63 e do RG: 1.283.303-7-SSP/MT, nascido em 14/12/1951, natural de Sarandi/RS; **WILSON DA MOTTA GULART**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Celeste nº 251, Bairro Bela Vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 72.450.040-72 e do RG: 9009980344-SSP/PR, nascido em 23/03/1959, natural de Bixiruba/RS; **JACINTO FREO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 53, Bairro Bela Vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 362.018.470-49 e do RG: 3021139451-SSP/RS, nascido em 09/06/1959, natural de Nova Palma/RS; **RODRIGO DOS SANTOS QUARESMA**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Pará nº 67, Jardim das Acácias, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 966.463.141-87 e do RG: 1.462.129-0-SSP/MT, nascido em 21/01/1983, natural de Santo Augusto/RS; **GENIR STIEVEN**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Nelson Gonçalves nº 70, Jardim Alvorada, município de Sorriso/MT, CEP

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Rubiano Milani, Amarildo Lourenço Talaska, Nelson José Thewes, Valdemar Miguel Schwertz, Claudio Luiz Bau, Wilson da Motta Gulart, Jacinto Freo, Rodrigo dos Santos Quaresma, and Genir Stieven.]

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

78.890-000, portador do CPF: 131.638.259-15 e do RG: 8/R-532.677-SSI/SC, nascido em 16/08/1942, natural de Videira/SC; **APARECIDO DE JESUS DE OLIVEIRA INÁCIO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Passo Fundo nº 140, Bairro Industrial, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 490.220.081-34 e do RG: 549.217-SSP/MT, nascido em 07/08/1968, natural de Ivinhema/MS; **CLEU SADI JABOINSKI**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Travessa Marco nº 112, Bairro Bom Jesus, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 615.531.071-87 e do RG: 891.335-SSP/MT, nascido em 29/12/1972, natural de Renascença/PR; **ANTONIO CARLOS MOREIRA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua dos Desbravadores nº 2315, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 026.462.289-88 e do RG: 19.815.732-SSP/SP, nascido em 12/11/1967, natural de São Paulo/SP; **ITALO ANTONIO MORO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Nelson Gonçalves nº 51, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 060.140.469-68 e do RG: 2.011.204-SSP/PR, nascido em 02/12/1939, natural de Nova Veneza/SC; **GEMIR ANTUNES MORO**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Nelson Gonçalves nº 51, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 581.059.109-10 e do RG: 4.210.066-8-SSP/PR, nascido em 15/08/1967, natural de Renascença/PR; **LEANDRO MARCOS DOS ANJOS**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua das Petônias nº 195, Bairro Morada do Sol, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 019.116.059-84 e do RG: 13/R-3.103.518-SSP/SC, nascido em 05/07/1977, natural de Anchieta/SC; **ODIMAR JOSÉ GEHLEN**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Trav. Felicidade nº 66, município de Sorriso, CEP 78.890-000, portador do CPF: 411.304.301-97 e do RG: 927.059-SSP/MT, nascido em 16/05/1970, natural de Campo-Ere/SC; **DEOLINO BORELLI**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Ave. Marginal Esquerda nº 1835, Bairro Bom Jesus, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, nascido em 04/01/1958, natural de Santa Cruz do Sul-RS; **ROBERTO ANTONELI SCHWAAB**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 525, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 429.764.649-87 e do RG: 1.155.850-SSP/SC, nascido em 04/03/1961, natural de São Francisco de Paula/RS; **NATAL APARECIDO MICHELETTI**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Ave. dos Imigrantes nº 2084, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 205.902.619-91 e do RG: 708.887-SSP/PR, nascido em 06/06/1948, natural de Rolândia/PR; **LUZIA MACETTO THEVES**, brasileira, casada, motorista autônoma, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Muller Pimentel nº 260, Centro, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 935.521.811-72 e do RG: 6.329.956-1-SSP/PR, nascida em 04/08/1968, natural de Peabiru/PR; **MILCAR ANTONIO DALL' AQUA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega nº 20, Bairro Bela Vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 637.496.109-91 e do RG: 13/R 1.859.356-SSP/SC, nascido em 12/03/1967, natural de Palma Sola/SC; **ROSMALDO ANDREIV**, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e

V. Sch. Lucie Sheres

[Handwritten signature]

Leand.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

A

[Signature]

[Signature]

denominação de COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO, MT, constituída em 20 de julho do ano de 2006 que reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação Cooperativista vigente tendo: a) Sede e administração no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso; b) Foro jurídico na Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso; c) Área de atuação no Estado de Mato Grosso; d) Prazo de duração indeterminado; e) Exercício Social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - ART. 2º** - A Cooperativa tem como objetivo congrega os trabalhadores do ramo de transporte rodoviário de cargas, com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam e se propõem, para, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses sociais e econômicos, podendo para tanto: a) Celebrar contratos ou acordos de trabalho para prestar serviços pertinentes à sua atividade a entidades públicas ou privadas; b) Adquirir para fornecimento ao seu quadro social, na medida que o interesse sócio-econômico aconselhar, gêneros e artigos de uso profissional, doméstico e pessoal; c) Prestar serviços de assistência aos associados mediante credenciamento nos órgãos competentes e convênios com instituições de saúde e financeiras; d) Participar de cooperativas de segundo e terceiro graus, bem como, de outras sociedades não cooperativas. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - ART. 3º** - Poderão associar-se à cooperativa profissionais ligados à área de transporte rodoviário de cargas legalmente capazes e que exerçam suas funções dentro da área da Cooperativa, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa. **PARÁGRAFO 1º** - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado que satisfeitas as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade; **PARÁGRAFO 2º** - número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **ART. 4º** - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aceita a proposta pelo Conselho Administrativo, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das cotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro de Matrícula. **ART. 5º** - Satisfeito os requisitos do artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberações da Assembléia Geral. **ART. 6º** - São direitos dos associados: a) Participar de todas as atividades que constituem objetivos da Cooperativa, com ela operando em todos os setores; b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto; c) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças de balanço geral; d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto; e) Propor ao conselho de administração às Assembléias Gerais medidas que julgar convenientes ao interesse social; f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa; g) Pedir demissão; h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou, salvo outras decisões da Assembléia Geral. **ART. 7º** - São obrigações dos Associados: a) Subscriver e integralizar as cotas partes de capital nos termos

[Marginal notes and signatures on the right side of the page]

[Signatures and names at the bottom of the page]

A

[Signature]

Este Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) Prestar serviços à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais; c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante no Regimento Interno; d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa; e) Assistir às Assembléias Gerais; f) Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa; g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se; h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais; i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois de judicialmente exigidos desta, até o valor das cotas-partes subscritas e proporcionalmente nas mesmas; j) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social. **ART. 8º** - O associado que manter relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego. **ART. 9º** - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe cabem as responsabilidades dos serviços usufruídos durante o ano com a Cooperativa, essa responsabilidade perduram também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembléia geral Ordinária as contas do exercício em que se deu o desligamento. **ART. 10º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da abertura da sucessão; **ART. 11º** - Os herdeiros do associado falecido tem direito às cotas-partes do capital, aos resultados e a todos créditos pertencentes ao extinto assegurando-lhes direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. **ART. 12º** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este lavada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado, por escrito, ao requerente. **ART. 13º** - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que: a) Deixar de exercer, na área da Cooperativa, atividades que facultou associar-se; b) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa; c) Deixar de cumprir disposições de Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa; d) Deixar de prestar serviço à Cooperativa, desviando-se a outras entidades ou atividades com seus interesses; e) Vier exercer atividades que entram em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa a vir prejudicá-la; f) Houver levado a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas. **ART. 14º** - A decisão do Conselho da Administração e as razões que o motivou constarão de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente; **PARÁGRAFO 1º** - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de prestação de serviço; **PARÁGRAFO 2º** - O associado eliminado poderá, dentro do

V. Sdr. Diretor Geral

[Signature]

Declaro

[Signature]

Verbal

[Signatures]
Rubens Milani
Stalo H. Maro
A. F. O. Giani
A. Turcato
Associação S.O. Suiçoo
Pelo Conselho Administrativo

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

subscritas, não podendo porém, ser inferior a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para a Cooperativa e nem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cooperado. **PARÁGRAFO 1º** - O capital é dividido em cotas-partes indivisíveis com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que não podem ser dadas em garantia. Sua criação, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente da Cooperativa, do cedente e do cessionário. **PARÁGRAFO 2º** - Nenhum cooperado poderá deter mais que 30% do capital social da Cooperativa. **ART. 20º** - O associado pode integralizar suas cotas-partes de uma só vez à vista, ou parceladamente em até 03 (três) parcelas, ou a critério do Conselho de Administração, sendo seu valor corrigido pela variação dos índices econômicos videntes. **ART. 21º** - Para efeito de integralização das cotas-partes ou do aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologado em Assembléia Geral. **ART. 22º** - A Cooperativa poderá reter um percentual, a critério do Conselho de Administração, sobre o valor dos serviços prestados dos cooperados, que terá por finalidade um fundo de assistência de saúde ao associado. **ART. 23º** - A Cooperativa poderá reter um percentual, a critério do Conselho de Administração, sobre serviços prestados a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Este percentual deverá ser afixado na sede e levado a conhecimento dos cooperados. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** - **ART. 24º** - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações se vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **PARÁGRAFO 1º** - As deliberações nas Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e a exceção do disposto artigo 34, no artigo 38, Parágrafo único, e artigo 62 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário. **PARÁGRAFO 2º** - Em regra, a votação será simbólica, mas a Assembléia poderá optar por voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais somente serão tomadas em votação secreta. **PARÁGRAFO 3º** - O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer. **ART. 25º** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Conselho de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal na ocorrência de motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação comprovadamente não atendida. **ART. 26º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, através de: I - Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentados pelos associados; II - Publicação em jornal de publicidade regular, editado ou não no município sede da Cooperativa; III - Comunicação ao associado por intermédio de circulares; IV - Desde que atendidas as formas anteriores, ainda

[Handwritten note: Verificar em Livro de Matrículas]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

A

[Handwritten signature]

Por meio de divulgação das rádios da localidade. **ART. 27º** - Dos editais das Assembleias Gerais, deverá constar: a) A denominação da Cooperativa, seguida de expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso; b) O dia e a hora em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a sede social; c) A sequência ordinal das convocações; d) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação; e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação. **ART. 28º** - Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, às Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação. **PARÁGRAFO 1º** - Nas Assembleias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte: a) 2/3(dois terços) de número de associados em condições de votar, em primeira convocação; b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em Segunda convocação; c) Mínimo de 10(dez) associados em condições de votar em terceira convocação. **PARÁGRAFO 2º** - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas do Livro de Presença. **ART. 29º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pela secretária, que lavrará a Ata, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes. **PARÁGRAFO 1º** - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Administrativo, que convidará o associado para secretariar os trabalhos e lavrar a Ata respectiva. **PARÁGRAFO 2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião o secretário por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados, na convocação. **ART. 30º** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente e dos membros do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da Cooperativa ou fiscalização de entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30(trinta) dias. **ART. 31º** - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. **ART. 32º** - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que: a) Tenha sido admitido após a convocação; b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que advertido por escrito. **ART. 33º** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis emitidas pelas autoridades internas e ou externas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando, ainda, o que dispõe o artigo anterior. **PARÁGRAFO 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da

[Handwritten signature]
Sob. Adm. e Fin.

[Handwritten signature]
Sob. Adm. e Fin.

[Handwritten signature]
Sob. Adm. e Fin.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

A

[Signature]

[Signature]

Luiz em Shards

V. S. Chaves

[Signature]

Guarany

[Signature]

[Signature]

Assembléia para esclarecimentos que lhe forem solicitados. **PARÁGRAFO 2º.** O Presidente indicado escolherá, entre os demais associados, um secretário "Ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia. **ART. 34º** - As Assembléias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 (dois terços) do voto dos associados, admitindo-se continuidade em data posterior, sem a necessidade de novo editais de convocação, desde que determinada a data e hora de prosseguimento da sessão e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal. **ART. 35º** - Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada. **ART. 36º** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, observadas as demais disposições deste Estatuto, sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia; I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de gestão; b) Balanço dos 02 (dois) semestres do exercício; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade; d) Parecer do Conselho Fiscal. II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios; III - Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal; IV - Quando previsto a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; V - Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionado no Edital de Convocação, excluídos os numerados do artigo A.G. E. deste Estatuto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes de responsabilidade. **ART. 37º** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de convocação e observadas as demais observações deste Estatuto. **ART. 38º** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto, observando o disposto neste Estatuto; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança no objetivo da sociedade; d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e) Contas de liquidante. **PARÁGRAFO ÚNICO** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo. **CAPÍTULO VI - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ART. 39º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros executivos na função de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, observadas as disposições dos artigos 41 e 42 deste Estatuto. **PARÁGRAFO 1º** - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO 2º** - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos

[Signatures]
Roberto milani
Italo F. Maro
Roberto
Roberto
Roberto

os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros. **PARÁGRAFO 3º** - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa. **PARÁGRAFO 4º** - Os Administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. **PARÁGRAFO 5º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. **PARÁGRAFO 6º** - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados, pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela, contraídas sem prejuízos das sanções penais cabíveis. **PARÁGRAFO 7º** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, de pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um **Comitê Especial** composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO 8º** - No exercício de suas funções, compete ao **Comitê** especialmente: certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Diretores em exercício e do número de vagas existentes; divulgar entre os Cooperados através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza de vagas a preencher; solicitar aos candidatos aos cargos eletivos, que apresentem certidões negativas em matéria civil e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como, certidão do registro de imóveis que possuam e declaração de imposto de renda pessoa física, também dos últimos cinco anos; registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; verificar por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito; organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, suas experiências e práticas cooperativistas, suas atuações, tempo de Cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distinguem; caso haja necessidade, divulgar nome e Currículo de cada candidato, inclusive tempo de Cooperado, para conhecimento dos Cooperados; realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso; estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por Cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como denúncia de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria, para que ela tome as providências legais cabíveis. O comitê eleitoral fará a criação de um regimento interno específico para cada eleição. **Parágrafo 9º** - O prazo para o registro de chapa composta de candidatos a cargos eletivos, encerrará obrigatoriamente 20 (vinte) dias antes das eleições, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnações e 05 (cinco) dias para apreciação do comitê de eleição, de modo que os possam ser conhecidos e divulgados os nomes dos candidatos até 10 (dez) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder as eleições. **Parágrafo 10º** - Não se apresentando chapa de candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas, ou a recondução dos eleitos. **Parágrafo 11º** - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal. **Parágrafo**

Luiz in Soares

Seu Diretor

Seu Diretor

Seu Diretor

Seu Diretor

Seu Diretor

Seu Diretor

Seu Diretor

Stalo Adriano
Rafael
a. t. 2020

o - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o ordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO 13º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral. **PARÁGRAFO 14º** - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia. **ART. 40º** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, aos condenados a pena que exclua, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricações, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **PARÁGRAFO 1º** - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento; **PARÁGRAFO 2º** - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal; **PARÁGRAFO 3º** - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou apresentada pelo associado em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades. **ART. 41º** - Os conselheiros serão substituídos nas suas ausências, bem como sucedidos nos cargos de vagas, respeitadas as disposições deste Estatuto, pelos suplentes.

PARÁGRAFO 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e na vacância deste, pelo Diretor Operacional e na ausência do Diretor Administrativo, bem como o Diretor Operacional, serão substituídos por um membro Conselheiro efetivo do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO 2º** - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seus substitutos legais, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos. **PARÁGRAFO 3º** - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores. **ART. 42º** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativas, faltou a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

ART. 43º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas: a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto, dos seus conselheiros efetivos, e em caso de empate a proposta fica rejeitada, vedado o voto por procuração; c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, e lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes. **ART. 44º** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral: a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; b) Elaborar os regulamentos e regimentos internos e submetê-los à Assembléia para aprovação; c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida pela Assembléia Geral; d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito

to win on Sheros

✓ *Robi*

Chick

December



27022

CONFIDENTIAL

١٠

3

1

4

2

5

M-2

177

1

[Handwritten signature]

—

8.

1

1

2

;

[Handwritten signature]

designando seus substitutos. **PARÁGRAFO 2º** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão em liquidação". **ART. 64º** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo. **ART. 65º** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro. **ART. 66º** - Esta Cooperativa será filiada ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso. Sorriso - MT, 20 de julho de 2006. Em seguida o Senhor Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto Recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração os seguinte cooperados: **PRESIDENTE - RUBIANO MILANI, DIRETOR ADMINISTRATIVO - GEMIR ANTUNES MORO; DIRETOR OPERACIONAL - ROQUE ANTONIO BELEGANTE,** e para comporem o **CONSELHO FISCAL,** foram eleitos os seguinte cooperados: **CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS: ANTONIO CARLOS MOREIRA, PAULO ERSON DALAVERA, APARECIDO DE JESUS DE OLIVEIRA INÁCIO,** e para **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTE - AMARILDO LOURENÇO TALASKA, GENIR STIEVEN e RODRIGO DOS SANTOS QUARESMA;** Todos os eleitos já devidamente qualificados nesta ata, declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em leis nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e nada mais a declarar, o presidente eleito, sr RUBIANO MILANI, agradeceu a confiança nele depositada e declarou definitivamente constituída, desta data e para o futuro, a **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT,** com sede na rodovia Br 163, Km 742, s/nº, s/nº 09, Industrial 1ª Etapa, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Coordenador Carlos Alberto Koch deu por encerrados os trabalhos e eu Lucimeire Cristina Biondo que servi de secretária, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa. Sorriso - MT, 20 de julho de 2006.

[Handwritten signature]

- 1) RUBIANO MILANI..... *Rubiano Milani*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 2) GEMIR ANTUNES MORO..... *Gemir Antunes Moro*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 3) ROQUE ANTONIO BELEGANTE..... *Roque Antonio Belegante*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 4) APARECIDO DE JESUS DE OLIVEIRA INÁCIO..... *Aparecido de Jesus de Oliveira Inácio*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 5) ANTONIO CARLOS MOREIRA..... *Antonio Carlos Moreira*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 6) VALDEMAR MIGUEL SCHWERTZ..... *Valdemar Miguel Schwertz*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 7) RODRIGO DOS SANTOS QUARESMA..... *Rodrigo dos Santos Quaresma*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 8) AMARILDO LOURENÇO TALASKA..... *Amarildo Lourenço Talaska*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 9) GENIR STIEVEN..... *Genir Stieven*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 10) NELSON JOSÉ THEWES..... *Nelson José Thewes*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 11) CLAUDIO LUIZ BAU..... *Claudio Luiz Bau*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 12) JACINTO FREO..... *Jacinto Freo*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*
- 13) WILSON DA MOTTA GULART..... *Wilson da Motta Gulart*..... *[Stamp: 2º OFICIO SORRISO]*



[Handwritten mark]

COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT
ROD BR 163,
Compl.: 01671906007900 KM 739 SALA:01
Bairro.: DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 78890-000 SORRISO
CNPJ/CPF: 08319779000114
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PARA ATENDIMENTO
INFORME ESTE NÚMERO
Unidade Consumidora - UC

10636400

Referência
02/2007

Vencimento
05/03/2007
Consumo
250 kWh
Valor até o Vencimento
R\$ 140,76

Dados de Cadastro

Classificação: COMERCIAL, SERVICO-BIFASICO
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Tensão Nominal ou Contratada(V): 127 / 220
Limites adequados de tensão(V): 116 a 133 / 201 a 231

Dados de Leitura

Leitura anterior: 08/01/2007
Leitura atual: 21/02/2007
Próxima leitura: 23/03/2007

Dados de Medição

Equipamento: 207755
Unidade de medida: kWh
Origem da Leitura atual: Lida
Leitura atual (em 21/02/2007): 466
Leitura anterior (em 08/01/2007): 441
Consumo medido no mês: 250
Consumo faturado no mês: 250
Número de dias faturados: 44
Consumo médio diário: 5,68
Constante de Faturamento: 10
Fator de potência:

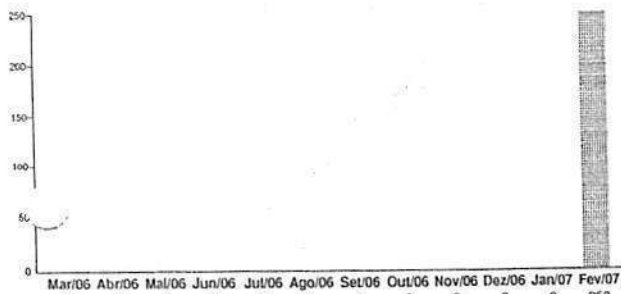
Dados de Faturamento

Descrição	Qlde-Faturada	Tarifa s/ICMS	Valor(R\$)
CONSUMO	250	0,322740	80,69
VALOR DO COFINS			5,37
VALOR DO PIS			1,16
VALOR DO ICMS			37,38
Total - Preço (1)			124,60

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Item	Valor(R\$)
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	16,16
Total - Outros (2)	16,16

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh



MÉDIA DOS 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA **250,00 kWh**

MENSAGENS:

OS DIREITOS DE CREDITO CONTEMPLADOS NA PRESENTE FATURA FORAM EMPENHADOS E CONDICIONALMENTE CEDIDOS AO BID, EM GARANTIA AO EMPRÉSTIMO QUE TAL BANCO CONCEDEU À CEMAT.

TOTAL GERAL (1) + (2) R\$ 140,76

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)
DISTRIBUICAO	30,04
ENC. SETORIAIS	9,37
ENERGIA	38,05
TRANSMISSAO	1,97
TRIBUTOS	45,17
Soma Demonstrativo	124,60

Apuração do ICMS	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	30,00%	Valor(R\$)	37,38
	124,60				

Reservado ao Fisco Período Fiscal: **22/02/2007**
OCC2.1382.2F46.622C.B1A6.3FC8.6EA9.E444

Para pagamentos após o vencimento será cobrada multa de 2% acrescido de juros de 0,0333% por dia de atraso e atualização monetária com base no IGP-M, conforme Lei nº 10.438/02, a ser cobrada na próxima conta.

Esta unidade consumidora estará passível de suspensão do fornecimento, em caso de não pagamento desta fatura, conforme legislação vigente.

CONTABILIZADO

1
Irisvaldo Casturino Lopes;

Roberto Antoneli Schwaab;

Suplentes:

Nelson José Thewles;

Declino Borelli;

Gemir Antunes Moro;

Italo Adaro;

Nelson José Thewles

Declino Borelli

Gemir Antunes Moro

Edio Guaraldi

de duvida, sempre lembrando da importância do seguro. V quanto ao estacionamento, com a presença do Cidre Antônio Marcos, representando o Tenente Coronel Denardi, o engenheiro Hernani Guimarães apresentou projeto sobre estacionamento, e mostrou para os associados a importância deles se unirem e terem sua sede própria e um estacionamento definitivo, fora dos arredores dos armazéns, onde este local vai ter espaço para estacionar aproximadamente 300 caminhões e uma boa ideia que merece ser estudada. Contamos também com a presença do engenheiro Igáirino Hoffmann Pereira, Egerton representando a Cargil, o Vereador Sam-tinho Salermo, o Secretário de Obras Sr. Neri Serutti representando o Prefeito, o Secretário da Indústria e Comércio Arlii Fernandes e o representante da Fundação Mato Grosso. Neri Serutti falou em nome do Prefeito Dilceu Bossato, dizendo que a prefeitura irá fazer o que tiver ao alcance para ajudar e apoiar a cooperativa. Nada mais havendo a tratar eu Domingos Peres de Souza lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes. Pulzanos milani.

Conselho Administrativo:

Presidente: Jacinto Freis; Jacinto Trão

Diretor Administrativo: Aperecido de Jesus de Oliveira;

Princípio de São João

Diretor Operacional: Milcar Antonio Dall'Aqua;

MILCAR A. DALL'AQUA

Conselho Fiscal:

Rogério Antonio Belagante; Rogério A. B. de Souza

os seguintes candidatos: EFETIVO: Roque Antonio Belegante, Uvaldo Casturino Lopes e Roberto Antoneli Shwaab - SUPLENTE: Nelson José Theuler, Declino Borelli e Gemin Antunes Moro, sendo que após apresentações dos candidatos foram colocados para apreciação da assembleia e aprovados por unanimidade. Os diretores e Conselheiros ora empossados, declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer atividades Mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade sendo que foram empossados em seguida. III Referente mudança de endereço o presidente esclareceu que o novo endereço se faz necessário para melhor atender os associados ficando alterado para Avenida Perimetral Sudeste, 8345 Bairro Extensão Urbana, Complexo do Posto Redentor Sorriso Mato Grosso. O novo endereço foi aprovado. IV Assuntos Gerais: O Sr. José Augusto da Empresa Ei' Augusto Seguros, fez uma explanação sobre seguros aos cooperados, onde mostrou aos mesmos a importância de serem assegurados. Apresentando propostas de diversos valores e explicou também que para os caminhoneiros existem cinco tipos de seguro, onde se a cooperativa adotar o seguro deve ex. por aos associados os tipos de produtos que serão assegurados, pois somente serão asseguradas as cargas cujos produtos estão mencionados na Cooperativa e na seguradora. O Sr. José Augusto se colocou a disposição para esclarecer todo e qualquer tipo

AS 26 DIAS DE MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE
2007. NA CEEF DA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS
COCAH BORRISO MT (ANEXO) ANEXO A POSTO REDENI
BOLA COMERCIAL Nº 01 DO BLOCO 03, LOCALIZADA
NO COMPLEXO DO POSTO, NA AVENIDA PERIMETRAL
SUL-ESTE Nº 8245, BAIRRO EXTENSÃO URBANA BORRISO
MT. FOI REALIZADA UMA REUNIÃO ORDINÁRIA TRABALH
OS SEGUINTES ASSUNTOS. 1º PRESTAÇÕES DAS CONTAS
DO MÊS ABRIL DE 2007. ENTRADA 52.138,38, SAÍDA
16.944,96. BALDO 5.254,92 INSS RETIDO NA COOPERATIVA
225,19. TOTAL 39.997,74. 2º RESTACIONAMENTO PARA
LIMPEZA DE CAMINHÕES VALOR PARA BITUM 15,00 REAIS
CARPETA 10,00 REAIS. TRUK 5,00 REAIS OBJETIVO
DOS DE LIMPEZA, DE CARROSERIAS, VESTIÁRIO, DE PÊNGO
LONTO E RETER OS CAMINHÕES NO PÁTIO, PARA NÃO
ACUMULAR NA RUA ENFRENTA AS IMPREZAS MANDA-
NDO SOMENTE O NECESSÁRIO TODO O CAMINHÃO
DE POIS DA LIMPEZA TERA QUE TER UM TIKE PARA
(ENCARGAMENTO). 3º FUNCIONARIO OTAVIO SERA CONTRA-
TADO PELA COOPERATIVA, SALARIO A COMBINAR COM
A DIRETORIA. FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. 4º APROVAÇÃO
DOS NOVOS SOCIOS. APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE. NADA
MAIS AVENDO A TRATAR ENCERROUSE A REUNIÃO AS
19,4 HORAS E EU P. OS DE MAIS PRESENTES. ~~Assinatura~~

Yair da Silva, R. da Silva, S. da Silva, J. da Silva
J. da Silva, J. da Silva, J. da Silva, J. da Silva
J. da Silva, J. da Silva, J. da Silva, J. da Silva
Rogério A. D. Aguiar

quanto ao estacionamento, com a presença do Cabo Antonio Marcos, representando o Tenente Coronel Denaldi, o engenheiro Hernani Guimarães apresentou projeto sobre estacionamento, e mostrou para os associados a importância deles se unirem e terem sua sede própria e um estacionamento definitivo, fora dos arredores dos armazéns, onde este local vai ter espaço para estacionar aproximadamente 300 caminhões é uma boa idéia que merece ser estudada. Contamos também com a presença do engenheiro Igalvino Hoffmann Pereira, Egerton representando a Cargil, o Vereador Santinho Salerno, o Secretário de Obras Sr. Neri Serutti representando o Prefeito, o Secretário da Indústria e Comércio Arlei Fernandes e o representante da Fundação Mato Grosso. Neri Serutti falou em nome do Prefeito Dilceu Rossato, dizendo que a prefeitura irá fazer o que tiver ao alcance para ajudar e apoiar a cooperativa. Nada mais havendo a tratar eu Domingos Peres de Souza lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

Conselho Administrativo:

Presidente: Jacinto Frêo

Diretor Administrativo: Aparecido de Jesus de Oliveira

Diretor Operacional: Milcar Antonio Dall'Aqua

Conselho Fiscal:

Roque Antonio Belegante

Oswaldo Castorino

Roberto Antonioli Schwaab

Suplentes:

Nelson José Thewes

Deolino Borelli

Gemir Antunes Moro

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
RUA BENE, 1.000 - FONE/FAX: (06) 3545-7500 - CEP: 78800-000
TABELÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de:
ROQUE ANTONIO BELEGANTE (24298).
JACINTO FRED (27393).
APARECIDO DE JESUS DE OLIVEIRA INACIO (13243).

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Sorriso, 24 de abril de 2007

Benedito Abadio da Silva-Tabelião
Cont-188328/1-24042007-144211 Atendente: Gracielli / Juliana

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
RUA BENE, 1.000 - FONE/FAX: (06) 3545-7500 - CEP: 78800-000
TABELÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de:
GEMIR ANTUNES MORO (17327).
DEOLINO BORELLI (20125).
OSVALDO CASTORINO LOPES (21705).

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Sorriso, 24 de abril de 2007

Benedito Abadio da Silva-Tabelião
Cont-188329/1-24042007-144312 Atendente: Gracielli / Juliana

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

RS\$1,50

21 MAIO 2007

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT

Edna Lúcia da Silva Vargas Venturin
Escriturante

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

RS\$1,50

21 MAIO 2007

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto
CPF 298.771.131-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/05/2007
SOB Nº: 20070328900
Protocolo: 070328900-0
Emprego: 51 e 0000762-4

HENRIQUE DE OLIVEIRA
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO
SORRISO-MT
2º OFÍCIO

CARTÓRIO
SORRISO-MT
2º OFÍCIO

CARTÓRIO
SORRISO-MT
2º OFÍCIO

AC101083

MINUTAS

residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes nº 211, Bairro Bom Jesus município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 430.209.769-87 e do RG: 13R/1.650.156 SSI/SC, filho de João Belegante e Esterilda Sândia Belegante, nascido em 09/06/1962, natural de São Miguel do Oeste/SC; **Oswaldo Casturino Lopes**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Cuiabá nº 211, Bairro Bom Jesus, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 203.226.079-49 e do RG 1.179.895 SSP/PR, filho de Quintinho Vaz Lopes e Maria Aparecida de Oliveira, nascido em 10/10/1954, natural de Telêmaco Borba/PR; e **Roberto Antoneli Schwaab**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 525, Centro município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 429.764.649-87 e do RG: 1155850 SSP/SC, filho de Ervino Heribert Schwaab e Ermilinda Antonelli Schwaab, nascido em 04/03/1961, natural de São Francisco de Paula/RS - SUPLENTE: **Nelson José Thewes**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Sebastiana M. Pimentel nº 260, Bairro Centro, município de Sorriso/MT, CEP. 78.890-000, portador do CPF: 577.836.409-15 e do RG. 590.152 SSP/MT, filho de Acido Thewes e Erna Elvira Thewes, nascido em 22/08/1965, natural de Tupassí/PR; **Deolino Borelli**; brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Avenida Marginal Esquerda nº 1835, Bairro Bom Jesus município de Sorriso/MT, CEP. 78.890-000, portador do CPF: 203.193.121-00 e do RG: 160290 SSP/MS, filho de Antonio Rocco Borelli e Maria Mutinelli Borelli, nascido em 04/01/1958, natural de Santa Cruz do Sul/RS e **Gemir Antunes Moro**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Nelson Gonçalves nº 51 Centro município de Sorriso/MT, CEP. 78.890-000, portador do CPF: 581.059.109-10 e do RG: 4.210.066-8 SSP/PR, filho de Ítalo Antonio Moro e Maria Angelina Antunes Moro, nascido em 15/08/1967, natural de Renascença/PR, sendo que após apresentações dos candidatos foram colocados para apreciação da assembléia e aprovados por unanimidade: Os diretores e Conselheiros ora empossados, declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer atividades Mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, sendo que foram empossados em seguida. III Referente mudança de endereço o presidente esclareceu que o novo endereço se faz necessário para melhor atender os associados ficando alterado para Avenida Perimetral Sudeste, 8245 Bairro Extensão Urbana, Complexo do Posto Redentor Sorriso Mato Grosso. O novo endereço foi aprovado. IV - Assuntos Gerais: O Sr. José Augusto da empresa Zé Augusto Seguros, fez uma explanação sobre seguros aos cooperados, onde mostrou aos mesmos a importância de serem assegurados. Apresentando propostas de diversos valores e explicou também que para os caminhoneiros existem cinco tipos de seguro, onde se a cooperativa aderir o seguro deve expor aos associados os tipos de produtos que serão assegurados, pois somente serão asseguradas as cargas cujos produtos estão mencionados na Cooperativa e na seguradora. O Sr. José Augusto se colocou a disposição para esclarecer todo e qualquer tipo de dúvida, sempre lembrando da importância do seguro. V

R

Q

B

A

J

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

21 MAI 2007

R\$1.50

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso - MT
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto
CPF 298.771.131-04

2º OFÍCIO

Selo de Autenticidade

ACJ01081

Aos 31 dias do mês de Março de dois mil e sete, no Auditório Flor da Soja, no Park Shopping Sorriso, local alugado devido a falta de espaço físico na sede da mesma, às dezessete horas em ultima convocação, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da COOCAM - Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.319.779/0001-14, com seus atos devidamente registrado na Junta Comercial sob nº. 51400007624 em sessão de 13/09/2006, conforme edital de convocação publicado na Radio Sorriso, TV SBT local; TV Sorriso, mural da Cooperativa. No uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, sob a presidência do senhor Rubiano Milani, com a seguinte ordem do dia: I Prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo a) Balanço do exercício; b) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; c) Parecer do Conselho Fiscal. II Eleição do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e posse. III Mudança de endereço. IV Assuntos gerais. V Estacionamento dos caminhoneiros: a) Apresentação do projeto de estacionamento aos cooperados e empresários. Os trabalhos iniciaram com o senhor Domingos Peres de Souza Contador, que realizou a apresentação: a) Balanço do exercício; b) Demonstrativo das Sobras ou Perdas do Exercício, sendo que foi esclarecido sobre as contas de ingressos e despesas aos associados, resultando em uma sobra de R\$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos); c) o Conselho Fiscal apresentou parecer favorável à aprovação, sendo que a sobra, devido o valor deverá após aprovação ser lançada na conta de reserva legal, colocado em votação foi aprovado por unanimidade; II Eleição dos conselhos, sendo que foi apresentado chapa única com os seguintes candidatos: para o Conselho Administrativo - Presidente: **Jacinto Fréo**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº. 53, Bairro Bela vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 362.018.470-49 e RG: 3021139451 - SSP/RS, filho de Luiz Antonio Fréo e Cezira Pigatto fréo, nascido em 09/06/1959, natural de Nova Palma/RS, Diretor Administrativo: **Aparecido de Jesus de Oliveira Inácio**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Passo Fundo nº. 140, Bairro Industrial município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 490.220.081-34 e do RG: 549.217 SSP/MS, filho de Ovídio Inácio da Silva e Elevite de Oliveira Inácio, nascido em 07/08/1968, natural de Civ Ivinhema/MS; Diretor Operacional: **Milcar Antonio Dall'Aqua**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de Bens, motorista autônomo, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega nº. 20, Bairro Bela Vista, município de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 637.496.109-91 e do RG: 13/R 1.859.356 SSP/SC, filho de Abramo Dall'Aqua e Leri Miguelina de Barros Dall'Aqua, nascido em 12/03/1967, natural de Palma Sola/SC; e para o Conselho Fiscal os seguintes candidatos: EFETIVO: **Roque Antonio Belegante**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, motorista autônomo,

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

21 MAIO 2007

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
 Alexandre Jonathan da Silva
 Tabelião Substituto
 CPF 298.771.131-04



B

A

J

CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu (cláusula sétima), correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA: O locatário não poderá fazer no imóvel ora locado ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento do locador manifestado por escrito.

Parágrafo único: Caso não convier ao locador a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo locatário no dito imóvel ou nas dependências, deverá este removê-las à suas custas, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se acharam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessário, por conta do locatário.

CLÁUSULA NONA: Caracterizará grave infração contratual, podendo o locador, dar por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista ao locatário direito a qualquer indenização ou reclamação: a) se o locatário não pagar pontualmente qualquer das prestações assumidas; b) se o locatário usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locada;

CLÁUSULA DÉCIMA A falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato sujeitará ao infrator multa equivalente a três aluguéis, convertidos em moeda corrente nacional na data do efetivo pagamento, segundo a paridade estabelecida pelo órgão competente, em benefício das obrigações assumidas por este instrumento e dos honorários advocatícios desde já estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sorriso, 14 de Junho de 2007.

Comércio de Combustíveis Lourie Ltda:
LOCADOR:

Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso/MT.
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Demar Cerutti

Soc. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
RUA BENE 1.000 - FONE/FAX: (66) 3545-7500 - CEP: 78690-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por verdadeira a firma de:
JOSE WILTON RENDAS (34631) Termo: 159844.*****
JACINTO FRED (27393) Termo: 159844.*****

Dou fé. Em Testemunha da verdade
Sorriso, 14 de Junho de 2007

Benedito Abadio da Silva-Tabelião
Cont-195077/2-14062007-15:20 Atendente:Ana Paula



Autenticidade
ABX 03422

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADOR: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LOURIE LTDA. pessoa jurídica, de direito privado inscrito no CNPJ: 06.047.857/0001-43, neste ato representadas pelo Sr. Nelson Lopes de Oliveira Junior, brasileiro, empresário portador do CPF sob o nº. 270.771.168-32 RG 617130-SSP-MS, residente e domiciliado na Avenida Idemar Riedi, 9164, Bairro Industrial, Sorriso - MT, doravante designado simplesmente locador.

LOCATÁRIO: COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO/MT, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 08.319.779/0001-14, neste ato representadas pelo Senhor Jacinto Freo, portador do CPF: 362.018.470-49 e RG. 3021139451 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº. 53- Bairro Bela Vista, Município de Sorriso MT, doravante designado somente como locatário.

OBJETO DA LOCAÇÃO: As partes supra qualificadas têm entre si, justas e contratadas uma locação de natureza comercial, do imóvel de propriedade do locador, um terreno para estacionamento e limpeza de caminhões com uma sala comercial, sala 02, anexo ao Posto Dallas, sito nesta cidade na Avenida Idemar Riedi, 9164, Bairro Industrial, sendo este o objeto do presente contrato.

O LOCATÁRIO: declara que loca o imóvel para fins de instalar o escritório do estacionamento da Cooperativa, bem como autoriza a construção de um piso para a área de limpeza dos caminhões.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 01 (um) ano iniciando-se em 14 de Junho de 2007 e cessando de pleno direito em 14 de junho de 2008. Podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que havendo acordo entre as partes.

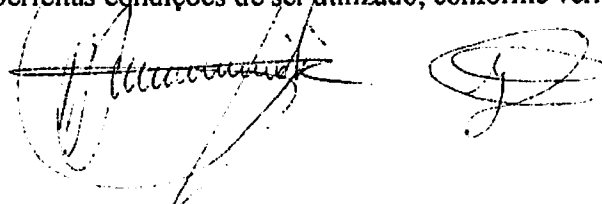
CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel inicial mensal é de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), pelo período de 01 (um) ano, ou seja, de 14 de junho 2007, até 14 de Junho de 2008 com vencimento no **décimo dia útil do mês vincendo**, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei 8.245/91, em moeda corrente nacional, na sede do locador. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do índice do **IGP-M/FGV**, Até o efetivo pagamento e acrescido de multa contratual e convencional de 10% (dez por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo sua cobrança ser feita através de advogado constituído pelo locatário onde, desde já, concorda o locatário em arcar com os honorários advocatícios de cobrança na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos e, ainda, sujeitando-se ao ajuizamento da competente ação de despejo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, às partes, de comum acordo, efetuarão um novo contrato de locação, negociando valores e prazo.

CLÁUSULA QUARTA: É o locatário responsável pelas multas, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios, ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência do não pagamento nos prazos fixados, do aluguel ou quaisquer outros encargos pelos quais é responsável nos termos da Lei e do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: a cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo parcial ou total do imóvel locado, dependerá do prévio e expresso consentimento do locador, manifestado por escrito, sob pena de ação judicial de despejo com o retorno da posse do imóvel ao locador na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, em perfeitas condições de ser utilizado, conforme verificado pelo mesmo, neste ato.



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.779/0001-14	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO MT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COUCAM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4930-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2-3 - COOPERATIVA			
RAZÃO SOCIAL AM PERIMETRAL SUDESTE	NÚMERO 8245	COMPLEMENTO COMPLEXO DO POSTO REDENTOR	
CNPJ 890-000	BAIRRO/DISTRITO EXTENSO URBANA	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 19/5/2007 às 12:24:52 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 037/2008, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Pelo presente Projeto de Lei, pretende-se autorização legislativa para permitir que o Poder Executivo celebre termo de cessão de uso de imóvel público municipal, medindo 69.407,3578m², em favor da entidade de classe denominada COOCAM – Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso, MT, a fim de utilizá-lo como ponto de estacionamento para caminhões cargueiros.

É o resumo.

A cessão de bens municipais, imóveis, móveis, equipamentos, a terceiros dependerá de lei **autorizativa** específica, que precederá ao contrato ou termo que regulará o exercício do direito que vier a ser conferido.

Segundo JOSÉ NILO DE CASTRO, por **cessão de uso** “entende-se o ato unilateral de transferência gratuita de posse de um bem público, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo.” (in *Direito Municipal Positivo*, pág. 160).

42
✓



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, tratando-se de pretensão amplamente permitida somos favoráveis à sua tramitação em Plenário, cabendo aos senhores Vereadores decidirem acerca da sua conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Sorriso-MT, 24. 04.2008.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 058/2008.

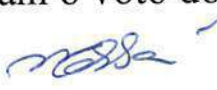
DATA: 28/04/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 037/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE UM IMÓVEL COM A COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO – MT – COOCAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos Vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar *Projeto de Lei n.º 037/2008, do Executivo* que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de cessão de um imóvel com a Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso – Mt – COOCAM e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 031/2008.

DATA: 28/04/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 037/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO CESSÃO DE USO DE UM IMÓVEL COM A COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE SORRISO/MT - COOCAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI

RELATÓRIO: Aos Vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar **Projeto de Lei nº 037/2008, do Executivo** que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso de um imóvel com a Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso/MT – COOCAM - e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora e os demais membros da comissão.

Santinho Salermo
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro